



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
19 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Paolo Saraiva Garcia

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual as defesas serão feitas presencialmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nos itens 33 a 40 de relatoria do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, a advogada Amanda Bernardinelli da Silva subirá à Tribuna do Plenário para defender o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Já no item 45, igualmente de relatoria do dr. Samy, a sustentação oral presencial será realizada pelo advogado Juliano Barbosa de Araújo em favor do Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 113 a 115, de relatoria do Conselheiro Maxwell, a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e Anis Ghattás Mitri Filho, Presidente da Entidade, terão como defensora a advogada Monica Liberatti Barbosa, por videoconferência via plataforma Teams.

Já no item 139, de relatoria do Dr. Samy, Marcos Roberto Dias, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos, fará sua própria defesa ocupando presencialmente a Tribuna do Plenário.

No item 140, também de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Prefeitura Municipal de Bálamo será defendida pelo advogado Erick Beyruth de Carvalho, por vídeo conferência via plataforma Teams.

Por fim, no item 141, igualmente de relatoria do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, o Doutor Leandro da Rocha Bueno representará o município de Cosmópolis, fazendo-o presencialmente na tribuna do Plenário.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008284.989.22-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30/12/19. Ordem de Fornecimento de Serviços de 29/12/20. Valor – R\$105.354.482,08.

Advogados: João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

02 TC-010172.989.22-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação e da Ata de Registro de Preços, bem como pela conseqüente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual, sem embargo da advertência consignada no corpo do referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-000089.989.25-5

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática, abrangendo serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas legados e outros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Eduardo Aggio de Sá (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Daniele Tenório de Barros Monteiro e Lima (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/01/24. Valor – R\$66.544.914,24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-001336.989.25-6

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática, abrangendo serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas legados e outros.

Responsável: Viviane Fernanda Dutra (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo de Aditamento, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

05 TC-000343.989.24-0

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Tecnologia e Inovação da Rede "Lucy Montoro" – Parque Fontes do Ipiranga.

Objeto: Gerenciamento dos processos e atividades do Centro de Tecnologia e Inovação da Rede "Lucy Montoro", contemplando atividades de atendimento e promoção às pessoas com deficiência.

Responsáveis: Marcos da Costa (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-005198.989.25-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de digitação e preparação de dados.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy (Superintendente) e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento ora analisado, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

07 TC-001651.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Substituto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Reinaldo Noboru Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Nilson Rezende Lara, Mara Rúbia Teixeira Donini, Maria Jonice Curi Leite, Claudinelly Maria das Neves Moraes Zaghi (Diretores Técnicos Estaduais), Marise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Gonçalves de Oliveira (Agente Administrativa) e José Antônio Jeremias Junior
(Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$15.774.342,11.

Advogados: Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 15.763.618,37, sem prejuízo da observância ao alerta e às recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-000139/016/11

Recorrentes: Prefeituras Municipais de Barra do Chapéu, Iporanga e Itapirapuã Paulista.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação às Prefeituras Municipais de Barra do Chapéu, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista e Ribeira.

Responsáveis: Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Eduardo Vicente Valette Filiattaz, Ariovaldo da Silva Pereira, Aluizio Ribas de Andrade, Luiz Gonzaga Dias Sobrinho, Gidioni de Oliveira Macedo, Janete Sarti do Amaral, Valmir da Silva, Frederico Dias Batista, João Batista de Almeida César e Jonas Dias Batista (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17/11/17, na parte que julgou irregulares as prestações de contas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara condenando as beneficiárias à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Fabiano Moraes de França (OAB/SP nº 208.881), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de reduzir os valores das condenações impostas às beneficiárias, na seguinte conformidade: Prefeitura de Barra do Chapéu, de R\$ 568.358,00 para R\$ 129.802,66; Prefeitura de Iporanga, de R\$ 19.209,15 para R\$ 9.222,31 e Prefeitura de Itapirapuã Paulista, de R\$ 267.102,00 para R\$ 70.648,66, bem como para cancelar a pena de suspensão de novos recebimentos aplicada à Prefeitura de Itapirapuã Paulista, que já comprovou o ressarcimento ao erário estadual, regularizando sua situação perante esta Corte de Contas, mantendo, contudo, os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Em seguida, anuída a inversão da pauta para as sustentações orais presenciais, foi apregoada a Doutora Amanda Bernardinelli da Silva, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 33 a 40. Tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

33 TC-014926.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/03/23. Valor – R\$628.136.267,40.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Acompanha: TC-022815.989.24-9.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

34 TC-018653.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-018660.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-018661.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

37 TC-019008.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/24.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

38 TC-000848.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

39 TC-000998.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-007918.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Registro.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Registro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/25.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.04), Lucas Fernandes de Lima (OAB/SP nº 513.478), João Carlos Marques da Silva (OAB/SP nº 492.054), Giovana de Oliveira Santos (OAB/SP nº 465.952) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Convocação Pública, do Contrato de Gestão nº 1993/2023 e dos respectivos Termos de Aditamento, firmados entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Serviços de Saúde – CGCSS e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL, conforme analisados nos autos dos TCs: 014926.989.24-5, 018653.989.24-4, 018660.989.24-5, 018661.989.24-4, 019008.989.24-6, 000848.989.25-7, 000998.989.25-5 e 007918.989.25-2, com recomendações, nos termos indicados no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual em autos próprios.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente nº TC-022815.989.24-9.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência das sustentações orais presenciais, apregoado o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 45, passou-se ao relato do respectivo processo.

45 TC-016562.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann" de Itanhaém.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$99.525.067,40.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Riccetto (OAB/SP nº 409.382) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", o Doutor Juliano Barbosa de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

09 TC-002871.989.23-2

Órgão: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – UNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Jezio Hernani Bomfim Gutierre (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara das contas anuais de 2023 da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista, consoante previsto no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, da mesma Lei, determinando que a Fiscalização verifique a regularização desta matéria nas próximas fiscalizações.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

10 TC-011350.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Edmon Alexandre Salomão" – AME de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Edmon Alexandre Salomão" – AME de Andradina.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 22/12/23. Valor – R\$94.779.837,60.

Advogado: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão (SEI 024.00060476/2023-17), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

11 TC-000840.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/24.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000845.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME de Itu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME de Itu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-001779.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza – AME de Itu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/25.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-012280.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Substituto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadores da CGOF), Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Diretora Técnica Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$5.134.212,07.

Advogado: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar à Origem que dê fiel cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação, de forma a divulgar na página eletrônica de transparência todas as informações obrigatórias e de interesse público.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.067.160,59, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-014384.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Banco de Olhos de Sorocaba.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Substituto Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Pascoal Martinez Munhoz (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.809.381,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-015711.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Débora Teixeira do Amaral (Diretora Técnica Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$272.921,28.

Advogado: Cássio José Carreira Ortegosa (OAB/SP nº 274.933).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-015780.989.24-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Maria Catarina Nunes X. de Souza, Débora Teixeira do Amaral (Diretoras Técnicas Estaduais) e Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$20.002.157,57.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-015876.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Maria Catarina Nunes X. de Souza, Débora Teixeira do Amaral (Diretoras Técnicas Estaduais) e Orlando Morando Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.060.878,90.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-024231.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME de Assis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$8.221.206,88.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2022, no valor de R\$ 8.221.206,88, relativa ao Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-014658.989.22-3

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$16.787.914,14.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, exercício de 2021, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar aos contratantes que continuem aprimorando suas políticas de rateio administrativo, de forma a proporcionar maior clareza e transparência na identificação e comprovação das despesas rateadas, facilitando o trabalho de fiscalização e controle por parte deste Tribunal.

21 TC-000115.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Antônio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro Monteiro Pinoti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.344.587,23.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade total da prestação de contas, exercício de 2022, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB.

Condenou, ainda, com fundamento nos artigos 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Associação Hospitalar Beneficente Brasil - AHBB, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$36.183,87, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do erário estadual.

Decidiu, outrossim, enquanto não restituída a totalidade do montante irregular, que a entidade Associação Hospitalar Beneficente Brasil - AHBB fique suspensa do recebimento de novos repasses, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual 709/93, pena aplicada de forma extensiva a todos os entes jurisdicionados deste Tribunal.

Decidiu, também, pela aplicação de multa ao Sr. Antonio Carlos Pinoti Affonso, presidente da Associação Hospitalar Beneficente Brasil, no equivalente a 1000 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, então Secretário Estadual da Saúde, no equivalente a 200 Ufesps, diante da ausência de um efetivo e tempestivo controle em relação à execução da parceria, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do citado diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

22 TC-002232.989.23-6

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Celso Gonçalves Barbosa e Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003085.989.23-4

Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Responsáveis: Celso Gonçalves Barbosa e Sérgio Henrique Codelo Nascimento.

TC-003086.989.23-3

Unidade: Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Cecília Maria Rodrigues Rocha.

TC-003087.989.23-2

Unidade: Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Responsáveis: César Sancinetti Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-003088.989.23-1

Unidade: Divisão Regional de Bauru – DR-2.

Responsáveis: Vander Pedro Rodrigues e Aldevar Carlos Andrioli.

TC-003089.989.23-0

Unidade: Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

Responsáveis: Marcos Antônio Mantoanelli e Luiz Leonel dos Santos.

TC-003090.989.23-7

Unidade: Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Responsáveis: Orlando Arantes, Dimer Fattori Neto e Orlando Morgado Junior.

TC-003091.989.23-6

Unidade: Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Responsáveis: Antônio Moreira Júnior e Silas de Oliveira.

TC-003092.989.23-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade: Divisão Regional de Assis – DR-07.

Responsáveis: José Vigilato Ruiz Chéles e Benedito Augusto Ribeiro.

TC-003093.989.23-4

Unidade: Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-08.

Responsáveis: José Carlos de Moraes Rodrigues Alves, Alfredo Lázaro Neto, Maurício Lellis Franco e Alberto Massato Nakage.

TC-003094.989.23-3

Unidade: Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-09.

Responsáveis: Everson Guilherme Grigoletto, José Carlos Saffi e Carlos César Santoro Penna.

TC-003095.989.23-2

Unidade: Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

Responsáveis: Mauro Flávio Cardoso e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-003096.989.23-1

Unidade: Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e João Padovese Neto.

TC-003097.989.23-0

Unidade: Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Responsáveis: Helena de Souza Aguiar e Álvaro Antônio Ferro.

TC-003098.989.23-9

Unidade: Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancope Carnieri.

TC-003099.989.23-8

Unidade: Divisão Regional de Barretos – DR-14.

Responsáveis: Miguel Pentino Junior e Hernan Guidolin Reis.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-002875.989.23-8

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – FUNDEB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: José Angelo Cagnon (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas do Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru - FunDeB, relativo ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, quitando o responsável, Sr. José Angelo Cagnon (Diretor Presidente), nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, com as recomendações ao dirigente da Fundação, ou a quem o suceder, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização averiguar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas no aludido voto, em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-013649.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/03/21. Valor – R\$16.950.000,00. Garantia Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-018980.989.23-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23. Garantia Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-008039.989.24-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Superintendente) e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/24. Garantia Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-016131.989.24-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Superintendente) e Ana Paula Prado Bettini Paes Leme (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/24. Garantia Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-000714.989.25-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Letícia Gomes Bacalhau (Superintendente) e Ana Paula Prado Bettini Paes Leme (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/25. Garantia Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-005105.989.25-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Letícia Gomes Bacalhau (Superintendente) e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25. Garantia Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-015675.989.21-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Attornatus Procuradoria Digital Ltda.

Objeto: Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira, Letícia Gomes Bacalhau (Superintendentes), Marcos Tadeu Yazaki, Rafael Almeida Fernandez Soto, Murilo Macedo (Diretores), Ana Paula Prado Bettini Paes Leme (Gerente), Marcos Laureano Machado, Vilson Revidiego Lopes (Gestores do Contrato), Cristiana Harumi Yamamoto Hagui e Helena Kiyoka Kobayashi Nabeiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

31 TC-027051.989.20-0

Representante: Federação Nacional dos Advogados, Estagiários e Bachareis – FADESP.

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsável: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 64/2020, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp objetivando a solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Advogados: Raimundo Hermes Barbosa (OAB/SP nº 63.746), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-009737.989.22-8

Representante: Carlos Alberto Giannazi – Deputado Estadual.

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsável: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 64/2020, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp objetivando a solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de instalação, customização, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica, manutenção e banco de horas para adequações sob demanda, para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico Prodesp nº 064/2020 e do Contrato nº PRO.00.7723, de 05/03/2021 (TC-13649.989.21-7), do 1º Termo de Aditamento nº PRO.01.7723, de 20/09/2023 (TC-18980.989.23-0), 2º Termo de Aditamento nº PRO.02.7723, de 04/03/2024 (TC-8039.989.24-9), 3º Termo de Aditamento nº PRO.03.7723, de 18/07/2024 (TC-16131.989.24-6), 4º Termo de Aditamento nº PRO. 04.7723, de 08/01/2025 (TC-714.989.25-8) e 5º Termo de Aditamento nº PRO. 05.7723, de 28/02/2025 (TC-5105.989.25-5), assim como pela procedência parcial das Representações (TC-27051.989.20-0 e TC-9737.989.22-8), sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual (TC-15675.989.21-4) até o 4º Acompanhamento realizado, e das Garantias Contratuais prestadas, relacionadas ao Contrato principal e Aditivos.

Determinou, outrossim, que os Representantes sejam cientificados da Decisão e que os autos sigam à Equipe de Fiscalização responsável, para as anotações e providências necessárias, inclusive continuidade do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as medidas cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 33 a 40 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

41 TC-007660/026/12

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Repasse de recursos para fins de viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras da Linha 17 – Ouro, bem como nas áreas adjacentes.

Responsáveis: Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Roberto Torres Rodrigues (Diretor do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Silvio Vasconcellos e Maria Claudia Pereira de Souza (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 12 – Termo de Aditamento de Prazo nº 0118/25, de 30/05/2025, celebrado entre o Metrô e a CDHU, referente ao Convênio Metrô nº 0340189101 assinado em 26/01/2012.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-020600.989.23-0

Conveniente: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto da UGA II – Hospital Ipiranga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Regina Marta da Luz Pereira (Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS), Vânia Maria Fodra de Almeida Prado (Diretora Técnica do Hospital Ipiranga) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 14/07/22. Valor – R\$20.064.363,45.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-000843.989.24-5

Conveniente: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto da UGA II – Hospital Ipiranga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Márcia de Almeida Fernandes (Diretora Técnica do Hospital Ipiranga), Aldemir Humberto Soares (Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – CCS), Marilsa da Silva e Silva (Diretora Técnica Estadual), Joceli Karina dos Santos (Gestora Administrativa), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Décio Teixeira Prates Junior (Gestor do Convênio).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-016228.989.24-0

Conveniente: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gerenciamento do serviço de urgência e emergência adulto da UGA II – Hospital Ipiranga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Márcia de Almeida Fernandes (Diretora Técnica do Hospital Ipiranga), Aldemir Humberto Soares (Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – CCS), Marilsa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Silva e Silva (Diretora Técnica Estadual), Joceli Karina dos Santos (Gestora Administrativa), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Décio Teixeira Prates Junior (Gestor do Convênio).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/24.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 156/2022, do primeiro e do segundo Termos de Aditamento, celebrados entre a Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga – Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Considerando a gravidade das falhas verificadas, decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesp aos Responsáveis, Jeancarlo Gorinchteyn (então Secretário de Estado da Saúde); Eleuses Vieira de Paiva (Secretário de Estado da Saúde); Regina Marta da Luz Pereira (Coordenadora de Saúde – Substituta); Vânia Maria Fodra de Almeida Prado (Diretora Técnica de Saúde III); e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente), respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II da lei anteriormente citada.

Registrou, outrossim, que a aplicação das verbas transferidas será analisada nas correspondentes prestações de contas, abrigadas no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
000853.989.24-2, TC-15071.989.24-8, TC-017575.989.24-9 e TC-
008283.989.25-9, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O Item 45 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
46 TC-013660.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital Regional de Ilha Solteira – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.229.356,34.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora de Contas: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 4.096.756,85, quitando-se os responsáveis quanto a esse montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 132.599,49 recebeu autorização para aplicação no exercício subsequente, não se verificando, até o momento, autuação do correspondente processo de prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara determinando, assim, à Fiscalização que acompanhe a destinação do referido saldo, adotando as medidas ao seu alcance.

Determinou, ainda, que seja expedido ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Cremesp, acompanhado de cópia do Relatório da Fiscalização (evento 12.14), para ciência e eventuais providências em relação aos profissionais que exercem especialidades médicas sem registro naquele órgão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor Marcos Roberto Dias, ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos, para tomar assento à tribuna.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

139 TC-004869.989.22-8

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Roberto Dias.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", o Senhor Marcos Roberto Dias, ex-Presidente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara Municipal de Agudos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 141, passou-se ao relato do respectivo processo.

141 TC-004525.989.23-2

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Claudio Felisbino Júnior.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em face do desequilíbrio fiscal, deficiência na gestão dos encargos sociais e superação do teto fiscal de gastos com pessoal sem a correspondente recondução no prazo legal, sob ressalvas em razão da falta de efetividade que se manifesta na auditoria operacional, além das recomendações nos pontos destacados no aludido voto.

Determinou, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações consignadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que sejam oficiados o Comando do Corpo de Bombeiros, dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB no setor da educação, bem como ao Ministério Público Estadual, dando-lhe notícia a respeito da demanda reprimida por vagas nas escolas e em razão da deficiência na oferta de serviços de saúde.

Determinou, ainda, à fiscalização, quanto às questões narradas a respeito de Exames Prévios de Editais e demais Representações destacadas no relatório, que eventuais contratações, subsequentes às decisões adotadas, sejam examinadas em processos próprios – se acaso ainda não foram formalizados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE

47 TC-023216.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, com ronda motorizada de apoio operacional para as unidades escolares do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/03/24. Valor – R\$7.279.997,16.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Parodi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ferraresso (OAB/SP nº 434.463), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e
outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação e do Contrato, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008660.989.21-1

Representante: SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre, André Almeida Moraes (Secretários Municipais), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 476/2020 – Processo Administrativo nº 897/2020, que objetivou a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Advogados: Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-012659.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: André Almeida Morais (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secretário Municipal), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/04/21. Valor – R\$6.417.168,00.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-009642.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Responsáveis: Angela Dorta Soares (Secretária Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/22.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-009647.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Responsáveis: Catherine D'Andrea (Secretária Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/23.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

52 TC-009655.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Responsáveis: Catherine D'Andrea (Secretária Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, pela irregularidade da Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos e, via de consequência, pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-025719.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Juliana Picoli Agatte, Teresa Cristina Telarolli, Everson Miguel Inforsato, Eliana Aparecida Mori Honain, Jacqueline Pereira Barbosa e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12/10/18. Valor – R\$33.914.436,00.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-023183.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis: Juliana Picoli Agatte, Teresa Cristina Telarolli, Everson Miguel Inforsato, Eliana Aparecida Mori Honain, Jacqueline Pereira Barbosa e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/19.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

55 TC-023483.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Juliana Picoli Agatte, Teresa Cristina Telarolli, Milena Malheiros Pavanelli, Eliana Aparecida Mori Honain, Jacqueline Pereira Barbosa e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/20.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

56 TC-023923.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsável: Juliana Picoli Agatte (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 20/01/20.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

57 TC-021314.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antônio Adriano Altieri, Eliana Aparecida Mori Honain, Jacqueline Pereira Barbosa e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/21.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

58 TC-016336.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 14/06/22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

59 TC-021828.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antônio Adriano Altieri, Eliana Aparecida Mori Honain e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

60 TC-007364.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/03/23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

61 TC-019170.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/09/23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

62 TC-021424.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis: Antônio Adriano Altieri, Eliana Aparecida Mori Honain e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

63 TC-010356.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis: Antônio Adriano Altieri, Eliana Aparecida Mori Honain e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/24.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

64 TC-014254.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis: Antônio Adriano Altieri, Eliana Aparecida Mori Honain e Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/04/24.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

65 TC-000124.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do sistema de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Antônio Adriano Altieri, Everson Miguel Inforsato, Juliana Picoli Agatte, Teresa Cristina Telarolli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Eliana Aparecida Mori Honain, Jacqueline Pereira Barbosa, Milena Malheiros Pavanelli, Clélia Mara dos Santos (Secretários Municipais) e Ricardo Dall'Ácqua (Responsável pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação, do Contrato, dos Aditamentos e das Apostilas em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação apresentada nos fundamentos da decisão.

Decidiu, por fim, pelo conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-005942.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções Eireli.

Objeto: Execução dos serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Luiz Henrique Spirlandelli, Márcia Gatti, Nicola Rossano Costa (Secretários Municipais), Fabian Morais Baratto, Eduardo Renato Junqueira, Luis Fellipe Alves Custódio (Diretores Municipais), Gustavo Ferracioli Barbosa e Leonardo dos Reis Nascimento (Fiscais de Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881).

Fiscalização atual: UR-17.

67 TC-009237.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: J.J. Assessoria e Construções Eireli.

Objeto: Execução de serviços de construção de creche, padrão FNDE, tipo1, no Jardim Nossa Senhora das Graças.

Responsáveis: Luiz Henrique Spirlandelli, Márcia Gatti (Secretários Municipais), Fabian Moraes Baratto, Eduardo Renato Junqueira, Luis Fellipe Alves Custódio (Diretores Municipais) e Leonardo dos Reis Nascimento (Fiscal de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14/02/25. Termo de Recebimento Definitivo de 30/04/25.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

68 TC-005229.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA Central.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Nelson Alves Lima (Diretor-Presidente do INSAUDE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/24.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Daniela Nascimento Barboza Lima (OAB/SP nº 449.679), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo, sem prejuízo de recomendar à Administração que observe o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal.

69 TC-023422.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Responsáveis: Fernando Octaviani (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Gilmara da Silva Bizzi (OAB/SP nº 235.308), Bianca de Almeida Santana (OAB/SP nº 429.251), Abner Duarte Galdino Fernandes (OAB/SP nº 520.706), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-010259.989.25-9

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/25.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento ora em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores da despesa decorrente, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido os autos.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019442.989.23-2, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

71 TC-008732.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município – tipo II.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município – tipo II.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/17.

Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Deixou, por fim, de determinar o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, diante da rescisão do ajuste principal em 25/01/2018.

72 TC-001638.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/24.

Advogados: Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Aditamento Contratual nº 03, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

73 TC-001639.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Aditamento Contratual nº 03, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-008522.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Luis Fernando Foloni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/24.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

75 TC-008529.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Airton Luiz Pegoraro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/25.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

76 TC-017708.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$14.467.830,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 14.467.830,00, correspondentes a recursos municipais, sem prejuízo da recomendação assinalada no aludido voto, condenando a beneficiária à devolução de R\$ 387.790,90 aos cofres da municipalidade, correspondentes a despesas impróprias, com os devidos acréscimos legais, determinando, em consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual ao ex-Prefeito, Senhor Ademário da Silva Oliveira, e à ex-Secretária Municipal de Saúde que assinou o parecer conclusivo, Senhora Andrea Pinheiro Lima, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos impugnados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara equivalente pecuniário a 50 (cinquenta) Ufesp, sanção que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Deixou, no entanto, de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada, e ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de repasse de verba federal.

77 TC-016527.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$21.319.385,30.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 21.302.916,83, correspondente a recursos municipais, sem prejuízo da recomendação assinalada no aludido voto, condenando a beneficiária à devolução de R\$ 756.917,58 aos cofres da municipalidade, correspondentes a despesas impróprias, com os devidos acréscimos legais, determinando, em consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual ao ex-Prefeito, Senhor Ademário da Silva Oliveira, e à ex-Secretária Municipal de Saúde que assinou o parecer conclusivo, Senhora Denise Filomena Rodrigues, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 75 (setenta e cinco) Ufesp, sanção que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Deixou, outrossim, de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada, e ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de repasse de verba federal.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 16.468,47 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

78 TC-011479.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$33.787.280,05.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 31.442.400,46, correspondente a recursos municipais, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto, condenando a beneficiária à devolução de R\$ 1.217.820,00 aos cofres da municipalidade, correspondentes a despesas impróprias, com os devidos acréscimos legais, determinando, em consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual ao ex-Prefeito, Senhor Ademário da Silva Oliveira, e ao ex-Secretário Municipal de Saúde que assinou o parecer conclusivo, Senhor Rodrigo Dias Silva, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 75 (setenta e cinco) Ufesp, sanção que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Deixou, outrossim, de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada, e ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de repasse de verba federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 2.344.879,59 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

79 TC-004713.989.24-2

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2024.

Presidente: Emerson Fausto Donizetti de Souza.

Advogado: Marcos Escames Félix da Silva (OAB/SP nº 349.704).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Emerson Fausto Donizetti de Souza, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-004719.989.24-6

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: José Carlos Cristino da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340), Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor José Carlos Cristino da Silva, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo de recomendar ao Legislativo que observe, em conjunto, o atendimento ao princípio da exatidão orçamentária e a promoção de devoluções periódicas dos saldos duodecimais ao Executivo, na forma da jurisprudência deste Tribunal de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-004870.989.24-1

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2024.

Presidente: Eli de Gois Vieira Junior.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Eli de Gois Vieira Junior, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-005098.989.24-7

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2024.

Presidente: Daniel David.

Advogada: Roselaine Correia (OAB/SP nº 368.365).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Daniel David, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004053.989.23-2

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Anderson Santos Correia e Pedro Donizetti de Godoy.

Períodos: (19/01/23 a 10/11/23) e (01/01/23 a 18/01/2023; 11/11/23 a 31/12/23).

Advogado: Ivan José Ramos (OAB/SP nº 359.451).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Tuiuti.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004109.989.23-6

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ildo de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fabricio César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei municipal nº 1.834, de 14 de janeiro de 2022, que trata do prêmio assiduidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004521.989.23-6

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Mário Celso Lopes.

Advogados: Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas sobre a melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004565.989.23-3

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Amauri Sodré da Silva.

Advogados: Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M; Fiscalizações Ordenadas do Período; B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Creches e Anos Iniciais e da Saúde; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Servidores com mais de 75 anos; e Lotação Incompatível com o Cargo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-011353.989.25-4 (ref. TC-007661.989.25-1 e TC-007970.989.24-0)

Embargante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Walter Luiz Ferreira Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e Lincoln Ferreira (OAB/SP nº 38.544).

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, acolheu-os, com o objetivo específico de suprir as omissões reclamadas, mantendo-se, porém, incólume a decisão de mérito do v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-017597.989.24-3 (ref. TC-022214.989.23-8)

Recorrente: Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES.

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do IPAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara (OAB/SP 197.936) e Rodrigo Ribeiro Figueiredo (OAB/SP 440.951).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

89 TC-018001.989.24-3 (ref. TC-022214.989.23-8)

Recorrente: Silvio Martins – Ex-Prefeito do Município de Pradópolis.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do IPAGES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara (OAB/SP nº 197.936) e Rodrigo Ribeiro Figueiredo (OAB/SP nº 440.951).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-007518.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/02/24.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

91 TC-019660.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.

Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em questão (1º e 2º), referentes ao contrato nº 462/2022, firmado entre a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e Casamax Comercial e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, outrossim, que, sem embargo, publicada a decisão, fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ciente quanto à advertência de que os prazos determinados pelo Tribunal de Contas devem ser rigorosamente observados.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

92 TC-017784.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratada: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Objeto: Execução de serviços de melhoria, modernização e efficientização da iluminação pública do Município, com substituição das luminárias de tecnologia antiga para a nova tecnologia em LED, incluindo elaboração de projetos e fornecimento de mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Samuel Machado Mantovani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/06/24. Valor – R\$2.697.685,14.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em apreço, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-018974.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Viação Raposo Tavares Ltda.

Objeto: Fornecimento de passes escolares a alunos das Redes Estadual e Municipal de Ensino.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 23/02/24. Valor – R\$11.236.000,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

94 TC-019281.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Viação Raposo Tavares Ltda.

Objeto: Fornecimento de passes escolares a alunos das Redes Estadual e Municipal de Ensino.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Fernanda Rosa Bavaresco (Gestora e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara declaratório de inexigibilidade de licitação e do subsequente contrato, bem como legais os atos de despesa decorrentes, e conheceu da execução contratual.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, que se levem ao conhecimento da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Cotia as peças dos autos indicadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

95 TC-020516.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública nos diversos logradouros e praças públicas, incluindo teleatendimento, telegestão e operação dos grupos geradores e cabines primárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/24.

Advogados: Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-024108.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS – Bertioga.

Objeto: Serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Janice da Silva Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 3º da Medida Provisória nº 1.047/21). Contrato de 12/08/21. Valor – R\$9.715.629,60.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

97 TC-024539.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS – Bertioga.

Objeto: Serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Janice da Silva Santos e Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

98 TC-000678.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS – Bertioga.

Objeto: Serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

Responsável: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/21.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

99 TC-007341.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratado: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS – Bertioga.

Objeto: Serviços de saúde para manutenção de pleno funcionamento de 15 (quinze) leitos de enfermaria COVID-19, 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto-UTI COVID-19 e Pronto Atendimento 24 horas para pacientes sintomáticos respiratórios.

Responsável: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 5242/2021, da Prefeitura de Bertioga, do Contrato nº 42/2021, dos respectivos aditamentos e da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS a restituir aos cofres do Município de Bertioga, no prazo da mencionada lei complementar, a quantia de R\$ 217.015,04 (duzentos e dezessete mil, quinze reais e quatro centavos), acrescida dos juros de mora e corrigida monetariamente até a efetiva recomposição do dano causado à Fazenda Pública Municipal, em virtude das cobranças superiores aos montantes estabelecidos no contrato nas rubricas: 03.01 - Plantões Médicos e Serviço Vascular – PJ (R\$ 114.173,80); 02.01 – Medicamentos (R\$ 14.731,13), e 03.01 – Plantões Médicos e Serviço Vascular – PJ, com diferença a maior de R\$ 88.110,11.

Decidiu, ainda, considerando os fatores atenuantes da punibilidade, tais como o fato de tratar-se de contrato que serviu como instrumento para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, as diretrizes talhadas no artigo 22, "caput", da LINDB, acerca da interpretação de normas sobre gestão pública, as quais prescrevem que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, aplicar, com fundamento no artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, multas individuais correspondentes a 5% do valor atualizado do dano causado ao erário a Janice



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Silva Santos e a Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, Secretárias Municipais de Saúde, autoridades responsáveis pela celebração do contrato (primeira) e dos termos aditivos (segunda), importância que deve ser revertida aos cofres da municipalidade, como forma de reparar os prejuízos, ficando o órgão jurídico municipal responsável por eventual execução fiscal em caso de inadimplemento do débito, de acordo com os termos da Deliberação SEI nº 9059/2022-87.

Determinou, também, a remessa da decisão ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências cabíveis.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências, o arquivamento dos autos.

100 TC-021556.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal "Nossa Senhora do Monte Serrat".

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.350.781,33.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

101 TC-005156.989.23-8

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2023.

Presidentes: Cícero Justino da Silva e Vitor Naressi Netto.

Períodos: (01/01/23 a 03/12/23) e (04/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Ramon Carlos Estencial Teodoro (OAB/SP nº 406.461), Mauro Zamaro (OAB/SP nº 421.466) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, com quitação do responsável, nos termos do artigo 35, da mencionada Lei Complementar, ficando o poder Legislativo ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

102 TC-004631.989.23-3

Câmara Municipal: Águas de Lindóia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Sérgio Galote.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-005237.989.23-1

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos Roberto Ferreira.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem ciente das considerações contidas no voto do Relator, inserido aos autos, alertando-a de que a persistência de ocorrências da espécie e o não atendimento ao que foi deliberado no voto acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

104 TC-004239.989.23-9

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Onivaldo Justi.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Manduri, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

105 TC-004043.989.23-5

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2023.

Prefeita: Ana Catarina Martins Bonassi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, referentes ao exercício de 2023, ressalvados os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, ficando a Origem ciente das considerações, alertas e recomendações relacionadas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer e nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual de cópias dos apontamentos constantes do laudo de fiscalização referentes aos subsídios dos agentes políticos, bem como das respectivas razões de defesa e da decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo quando oportuno.

106 TC-004106.989.23-9

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alan Francisco Ferracini.

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Dumont, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

107 TC-004432.989.23-4

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marco Antonio Marchi, Alexandre Ribeiro Mustafá e Angelo Dante Lorenção.

Períodos: (01/01/23 a 23/01/23; 15/03/23 a 10/08/23), (24/01/23 a 14/03/23) e (11/08/23 a 31/12/23).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

108 TC-009989.989.25-6 (ref. TC-007910.989.21-9)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343) e outros

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos do acórdão recorrido.

109 TC-010339.989.25-3 (ref. TC-007913.989.21-6)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.324,02.

Advogados: Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos do acórdão recorrido.

110 TC-000098.989.25-4 (ref. TC-001919.989.24-4 e TC-023571.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Construtora Cochito Ltda., objetivando a execução global (material e mão de obra) de reforma e ampliação do Centro Comunitário “Renato Machado Neto”, no valor de R\$506.856,84.

Responsáveis: Valdir Verona (Prefeito) e Rui André Domingos da Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Cocato Steluti (OAB/SP nº 463.682) e Anna Carolina Aguerro Mazzo (OAB/SP nº 408.935).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, rejeitou a alegação de cerceamento de defesa.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se "in totum" a decisão de piso.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

111 TC-005418.989.25-7 (ref. TC-018162.989.24-8)

Recorrente: Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI.

Assunto: Contrato entre a Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE, nova denominação do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI, objetivando a execução de serviços de sistema informatizado para fluxo e gerenciamento das informações administrativas, financeiras e arrecadações – saneamento completo, integrado, utilizando banco de dados único, para controle dos diversos serviços prestados à população, no valor de R\$2.364.000,00.

Responsável: Ricardo Hatori (Presidente da AMAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, em todos os seus termos.

112 TC-006032.989.25-3 (ref. TC-020377.989.21-5)

Recorrente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista à Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

Responsáveis: Flávio Fermino Euflauzino (Prefeito) e Ricardo Bonifácio Flor (Presidente-Executivo da ARGOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Émerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral dos itens 113 a 115, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais
O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-015926.989.24-5 (ref. TC-022268.989.23-3)

Recorrente: Rubens Carlos Souto de Barros – Prefeito do Município de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

114 TC-015927.989.24-4 (ref. TC-022268.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

115 TC-015932.989.24-7 (ref. TC-022268.989.23-3)

Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e Anis Ghattás Mitri Filho – Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Daniela da Silva Barros, Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Diretores Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$286.920,57 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório e o voto pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-022172.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: C&G Locações e Comércio Ltda.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas ou operadores, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro contra terceiros, danos materiais, pessoais e encargos sobre os serviços.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/21.

Fiscalização atual: GDF-8.

117 TC-023269.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: C&G Locações e Comércio Ltda.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas ou operadores, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro contra terceiros, danos materiais, pessoais e encargos sobre os serviços.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e José Roberto da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/22.

Fiscalização atual: GDF-8.

118 TC-001864.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: C&G Locações e Comércio Ltda.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas ou operadores, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro contra terceiros, danos materiais, pessoais e encargos sobre os serviços.

Responsável: José Roberto da Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05/01/23.

Fiscalização atual: GDF-8.

119 TC-015153.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: C&G Locações e Comércio Ltda.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas, com motoristas ou operadores, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro contra terceiros, danos materiais, pessoais e encargos sobre os serviços.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alcides Fernandes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 198/18, bem como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de 05/01/2023, e do Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-006784.989.25-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE de São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Mariel Pozzi Olmo (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/24.

Fiscalização atual: UR-13.

121 TC-006788.989.25-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE de São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável: Derike Rafael Contri (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/25.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 9º Termo de Aditamento ao Contrato firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - São Carlos e Worldwide Segurança Eireli e pelo conhecimento do 8º Termo de Aditamento e da Garantia prestada, sem prejuízo da recomendação mencionada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-022984.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

Responsáveis: André Severino de Lima e Diego Fuentes Mendes.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 24/10/24.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de 24/10/24.

Determinou, outrossim, à DF-09 que, caso tenha sido aprovado pela Contratante o pedido de reajustamento de preços contratuais mencionado no Evento 11.5 do TC-022984.989.24-427, autue processo dependente ao principal e proceda a regular instrução da documentação correspondente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

123 TC-000743.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperamp Transporte Amparo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações (Lotes 1 a 4).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio José Fagundes Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09/12/24. Valor – R\$8.367.257,68.

Advogados: Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico n.º 096/2024 e do Contrato n.º 221/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Cooperamp Transporte Amparo Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Considerando a gravidade das falhas verificadas, decidiu, outrossim, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Sérgio José Fagundes Júnior, Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 104, inciso II da lei anteriormente citada.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-001056.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01 e 05.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

125 TC-001057.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes
– Lotes 02, 04, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-018599.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Concessionária: Metropolitana Transportes Diadema Ltda. (cessionária da Viação Imigrantes Ltda.).

Objeto: Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/11.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli (OAB/SP nº 103.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

127 TC-018600.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Concessionária: Mobibrasil Transporte Ltda. (anteriormente Metropolitana Transportes Diadema Ltda.).

Objeto: Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

Responsável: Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/12.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Érica Di Gnova Lario (OAB/SP nº 339.858), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli (OAB/SP nº 103.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

128 TC-018601.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Concessionária: Mobibrasil Transporte Diadema Ltda. (anteriormente Mobibrasil Transporte Ltda.).

Objeto: Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

Responsável: Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli (OAB/SP nº 103.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

129 TC-022738.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Concessionária: Mobibrasil Transporte Ltda.

Objeto: Concessão para prestação de serviço de transporte coletivo urbano.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/18.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli (OAB/SP nº 103.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

130 TC-022742.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Concessionária: Transportadora Turística Suzano Ltda. (cessionária da MMB Transporte Rodoviário Coletivo Ltda., antiga Mobibrasil Transportes Ltda.).

Objeto: Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano.

Responsáveis: José de Filippi Junior (Prefeito) e José Evaldo Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707) Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Adolfo Lopez Alonso (OAB/SP nº 170.274), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Roberta Veneruci Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 379.505), Isabel Cristina Fernandes (OAB/SP nº 384.166), Maria Lúcia Begalli
(OAB/SP nº 103.737) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, rejeitando as preliminares suscitadas, decidiu pela irregularidade do 1º Termo Aditivo, de 21/10/2011 (TC-18599.989.22-5), do Termo de Prorrogação, de 19/02/2018 (TC-22738.989.22-7) e do Termo de Cessão e Rerratificação, de 30/03/2021 (TC-22742.989.22-1), ao Contrato de Concessão 170/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Viação Imigrantes Ltda.

Decidiu, ademais, pelo conhecimento dos Termos de Rerratificação de 13/01/2012 (TC-18600.989.22-2) e 04/12/2012 (18601.989.22-1).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

131 TC-004839.989.24-1

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2024.

Presidente: Alberto Lerco Coelho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2024, dando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação ao Responsável, Senhor Alberto Lerco Coelho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

Consignou, ainda, que estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que sejam expedidos os ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

132 TC-004874.989.24-7

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2024.

Presidente: Jonas Menezes Garcia.

Advogados: Emanuel Floresta Lima (OAB/SP nº 107.535) e Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao Responsável, Senhor Jonas Menezes Garcia, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, outrossim, que se oficie ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que observe o Comunicado SDG nº 26/2023 quanto à devolução periódica dos duodécimos; busque a eficiência do controle interno, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; observe a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo; instaure uma comissão responsável pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, II, da Constituição Federal; aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; implemente medidas voltadas ao controle eficiente dos gastos oriundos de adiantamentos; cumpra a legislação, realizando a devida formalização dos processos de licitações, inexigibilidades e dispensas; e, promova ajustes para garantir a fidedignidade e tempestividade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Audesp.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, que sejam expedidos os ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

133 TC-004987.989.24-1

Câmara Municipal: Panorama.

Exercício: 2024.

Presidente: Ricardo Delmore.

Advogada: Valquíria Zanoni Puell Acanjo (OAB/SP nº 357.496).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se, ao final, o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ricardo Delmore, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, também a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

134 TC-005008.989.24-6

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2024.

Presidente: Thiago Júnior Anésio Braggion.

Advogado: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se, ao final, o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Thiago Júnior Anésio Braggion, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na presente decisão à Câmara Municipal em referência.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

135 TC-005106.989.24-7

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2024.

Presidente: Guilherme de Souza Gomes

Advogados: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618) e Maria Beatriz Ferreira Oliveira (OAB/SP nº 460.940).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se, ao final, o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Guilherme de Souza Gomes, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

136 TC-004749.989.24-0

Câmara Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Arouca Sobreira.

Advogado: Júlio César Fonseca de Almeida Junior (OAB/SP nº 361.115).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se, ao final, o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Paulo Arouca Sobreira, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

137 TC-004783.989.24-7

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2024.

Presidente: João César da Silva.

Advogados: Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Samuel Zabeu Miotello (OAB/SP nº 176.046), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se, ao final, o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor João César da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

138 TC-004980.989.22-2

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2022.

Presidentes: Marcos Antonio de Souza e Guilherme Berriel Cardoso.

Períodos: (01/01/22 a 20/09/22; 24/10/22 a 31/12/22) e (21/09/22 a 23/10/22).

Advogados: Rafael de Almeida Ribeiro (OAB/SP nº 170.693), Milton Dota Junior (OAB/SP nº 254.364), Arildo de Lima Junior (OAB/SP nº 265.073) e Leticia Hellen Fernandes (OAB/SP nº 448.594).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se, ao final, os Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores Marcos Antonio de Souza e Guilherme Berriel Cardoso, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 139 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Na sequência, apregoado o Doutor Erick Beyruth de Carvalho, advogado, para a sustentação oral do item 140, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

140 TC-004093.989.23-4

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01/01/23 a 07/05/23; 07/06/23 a 31/12/23) e (08/05/23 a 06/06/23).

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", o Doutor Erick Beyruth de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 141 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

142 TC-004127.989.23-4

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marllon Jaffer Albano de Oliveira.

Advogado: Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Nantes, sob ressalvas em razão do resultado operacional geral não efetivo e elevação das despesas com pessoal acima do ritmo de crescimento da RCL.

Determinou, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para os pontos discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que se oficie ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais (ensino).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

143 TC-004248.989.23-8

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fernando Macchi Santana.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Nova Independência, sob ressalvas em razão do resultado operacional geral não efetivo e elevação das despesas com pessoal acima do ritmo de crescimento da RCL.

Determinou, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que se oficie ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais (ensino).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

144 TC-004491.989.23-2

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Luis Fernando Benedini Gaspar Junior e Ricardo Mele Filho.

Períodos: (01/01/23 a 13/11/23; 14/12/23 a 31/12/23) e (14/11/23 a 13/12/23).

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP nº 389.484), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Batatais, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas no mencionado voto, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações relacionadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que se oficie ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

145 TC-000121/008/19

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Olímpia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito), Cleber José Cizoto (Secretário Municipal), Fabrício Henrique Raimondo (Controlador Interno Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$5.294.682,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$772.348,20 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
309.610), Iscila Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.978), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marco Antonio Loureiro Barboza (OAB/SP nº 142.132) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

146 TC-013476.989.25-6 (ref. TC-001098.989.23-9, TC-021163.989.22-1 e TC-021261.989.22-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e M. W. Gasparini Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados com motorista, ajudante e operador, combustível e materiais, no valor de R\$3.120.997,40.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Oberdan Quaglio Alves, Paulo Roberto Tristão e Eliseu D. A. Vasconcelos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 11/11/22 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Oberdan Quaglio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Alves e Paulo Roberto Tristão, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

147 TC-013522.989.25-0 (ref. TC-004050.989.23-5)

Embargante: Silvio César Savogin Polo – Ex-Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Silvio César Savogin Polo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519) e Murilo Prandini (OAB/SP nº 392.682).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo o r. parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Timburi, nos seus exatos termos.

148 TC-013752.989.25-1 (ref. TC-000835.989.22-9)

Embargante: City Transporte Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda, objetivando outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável: Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Julia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

149 TC-015669.989.24-6 (ref. TC-023747.989.23-4)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do ITAPREV, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do ITAPREV e Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas (Superintendentes) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sandra Regina da Silva Godoy, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o consequente registro do ato de aposentadoria da Senhora Sandra Regina da Silva Godoy.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

150 TC-020949.989.24-8 (ref. TC-018861.989.23-4)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2022.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito), Carlos Donizeti de Souza Vilela (Presidente do Fundo) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Andrea Vieira Ferracioli Esperancini, Antonio Raimundo de Sousa, Antonio Carlos de Sá, Durval José Correa de Andrade, Eloisa Cristina Barbosa, Elza de Oliveira da Silva, Eurípedes Domingos Moreira, Fernando Caligaris, Francisco de Assis Pugliesi de Oliveira, João Benedito Mendes, José Aparecido Felix da Costa, José Francisco Ferreira, José Maria de Vasconcelos, José Paulo Paulino, Lourival Francisco de Holanda Filho, Lúcia Oyama Tocio Watanabe, Luiz Carlos dos Santos, Maria Lúcia Pereira, Miriam Arruda dos Santos, Orlando Reis da Costa, Osvaldo de Oliveira Gueza, Rosangela do Nascimento, Rosemeire de Lima e William Ferreira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e Mateus Trindade (OAB/SP nº 353.693).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos de aposentadoria de Andrea Vieira Ferracioli Esperancini, Antonio Raimundo de Sousa, Antonio Carlos de Sá, Durval José Correa de Andrade, Eloisa Cristina Barbosa, Elza de Oliveira da Silva, Eurípedes Domingos Moreira, Fernando Caligaris, Francisco de Assis Pugliesi de Oliveira, João Benedito Mendes, José Angelo Cardoso, José Aparecido Felix da Costa, José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Francisco Ferreira, José Maria de Vasconcelos, José Paulo Paulino, Lourival Francisco de Holanda Filho, Lúcia Oyama Tocio Watanabe, Luiz Carlos dos Santos, Maria Lúcia Pereira, Miriam Arruda dos Santos, Orlando Reis da Costa, Osvaldo de Oliveira Gueza, Rosangela do Nascimento, Rosemeire de Lima e William Ferreira, considerando regularizados os cálculos da RMI, conforme apostilas retificatórias apresentadas.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, seja cientificado da decisão o Relator do TC-018861.989.23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

151 TC-021951.989.24-3 (ref. TC-017671.989.24-2)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.

Assunto: Pensão concedida pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Ângela Maria da Silva Pacheco (Gestora do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/10/24, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor José Carlos Francisco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de pensão em favor da Senhora Pâmela Cristina da Silva Francisco, considerando regularizados os cálculos da RMI, conforme apostila retificatória apresentada.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, seja cientificado da decisão, o Relator do TC-017671.989.24.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

152 TC-013089.989.24-8 (ref. TC-001980.989.22-2)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Guilherme Augusto de Campos Mendicelli (Presidente) e Marcelo Carvalho Lima (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

153 TC-009043.989.25-0 (ref. TC-025122.989.19-7)

Recorrente: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$54.782,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

154 TC-009040.989.25-3 (ref. TC-025122.989.19-7)

Recorrente: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$29.992,45, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou o provimento do recurso relativo à prestação de contas de 2019, TC-009043.989.25, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive a determinação de devolução de valores (R\$ 54.782,16 - cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), a serem atualizados.

Decidiu, ainda quanto ao mérito, pelo provimento parcial do recurso interposto sobre a prestação de contas de 2020, para manter a irregularidade e determinação de devolução do montante de R\$ 17.347,45 (dezessete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) relativo à falta de retenção do PIS, COFINS e CSLL, promovendo o pagamento integral da nota fiscal e posterior recolhimento dos impostos devidos nos valores de R\$ 5.826,14 e R\$ 5.371,31, bem como da parcela da despesa com a contratação de serviços contábeis, considerada como sobrepreço na quantia de R\$ 6.150,00, e para considerar regulares as despesas com cortinas e instalação no montante de R\$ 12.645,00, com recomendação para que as falhas não se reiterem.

Decidiu, outrossim, nessa conformidade, quanto à prestação de contas de 2020, pela regularidade no valor de R\$ 3.102.210,94, com a quitação dos responsáveis nesse montante, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto, e pela irregularidade da parcela de R\$ 17.347,45 (dezessete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com determinação à Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula à devolução do valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103 da Lei complementar estadual nº 709/93, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma norma,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

155 TC-008801.989.24-5 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Josiane Aparecida Zampieri e Antonio Carlos Barbosa (Presidentes do IPMCR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

156 TC-017472.989.24-3 (ref. TC-001388.989.21-2 e TC-001962.989.21-6)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Mundo do Saber – Soluções em Software Ltda., objetivando o desenvolvimento de material impresso para atividades de reforço das disciplinas: história, geografia e ciências a serem distribuídos aos alunos do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino, devido à pandemia do COVID-19, no valor de R\$205.000,00.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Cláudia Botelho de Oliveira Diégues, Prefeita do Município de Estiva Gerbi à época e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

157 TC-010419.989.24-9 (ref. TC-019257.989.19-4 e TC-025901.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma e ampliação do CER IV – Centro Especializado em Reabilitação.

Responsáveis: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal) e Suzenete Regina de Carlis (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a sentença guerreada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
158 TC-007892.989.25-2 (ref. TC-023780.989.22-4 e TC-006638.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Complementações de proventos de aposentadorias e pensões concedidas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no exercício de 2021.

Responsáveis: Lucas Pavan Zanatta e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadorias e pensões em exame, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

159 TC-010321.989.25-3 (ref. TC-017826.989.24-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Roberto Kazuo Shimohara, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

160 TC-010332.989.25-0 (ref. TC-017813.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável: Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Newton Bispo Teixeira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

161 TC-011247.989.25-4 (ref. TC-024865.989.24-8)

Recorrente: Kennedy Ferreira Mendes – Ex-Secretário Municipal de Administração de Juquitiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Casa Melo Produtos Alimentícios Eireli, objetivando a aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais, no valor de R\$2.247.210,00.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Kennedy Ferreira Mendes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Paolo Saraiva Garcia

SDG-1/ESBP